



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

GCM MANAUS AM

Acabe com a ansiedade!



24/05

**PROVA TIPO 2 - VERDE - CONCURSO GCM MANAUS AM - GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**

**ÉTICA E DIREITOS HUMANOS | LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO | ESTATUTO
GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS**

QUESTÕES DE 21 A 25 E 41 A 46, 49, 50, 57 E 58

Prof. Daniel Barbosa da Silva

QUESTÃO NÚMERO 21

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: Lei 10.741/03 Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

QUESTÃO NÚMERO 22

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Decreto Municipal 6.153/25 Art. 8º É vedado ao Agente Público: XXI - é vedado ainda ao Agente Público pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, bem como a aceitação de brinde ou presente de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: a) quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do Agente Público; b) decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do Agente Público; e c) informações institucionais de caráter sigiloso a que o Agente Público tenha acesso.

QUESTÃO NÚMERO 23

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: Trata-se de responsabilidade civil objetiva do Município (art. 37, parágrafo 6º, CF/88).

QUESTÃO NÚMERO 24



GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: Lei 7.716/89 Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

QUESTÃO NÚMERO 25

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Consubstanciado na Declaração e na Plataforma de Ação de Pequim, o legado da Conferência é um conjunto de objetivos estratégicos – com a identificação das ações necessárias para atingi-los – naquelas doze áreas. Trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação.

QUESTÃO NÚMERO 41

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: A recusa ao teste do etilômetro já configura infração autônoma, mesmo sem comprovação da embriaguez. Art. 165-A do CTB.

QUESTÃO NÚMERO 42

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Excesso de velocidade aferido por radar/equipamento eletrônico é válido, mesmo sem abordagem imediata. Art. 218, II, do CTB e art. 280, § 2º, do CTB.

QUESTÃO NÚMERO 43

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Licenciamento vencido configura infração, ainda que o condutor regularize depois (art. 230, V, do CTB).

QUESTÃO NÚMERO 44

GABARITO PRELIMINAR: D



COMENTÁRIO: O condutor praticou infrações distintas: usar/manusear celular ao volante e transportar criança em motocicleta sem condições adequadas de segurança (art. 252, parágrafo único, do CTB e art. 244, V, do CTB).

QUESTÃO NÚMERO 45

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: A Guarda Municipal pode atuar na fiscalização de trânsito quando houver competência/atribuição municipal. Art. 5º, VI, da Lei nº 13.022/2014, art. 24 do CTB, art. 168 do CTB e Resolução CONTRAN nº 819/2021.

QUESTÃO NÚMERO 46

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Guarda Municipal pode integrar o SUSP e atuar de forma colaborativa com outros órgãos. Fundamento: art. 144, § 8º, da CF e Lei nº 13.675/2018 (SUSP).

QUESTÃO NÚMERO 49

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: STF declarou inconstitucionais as restrições baseadas no número de habitantes que impediam guardas municipais de terem porte de arma. A decisão derrubou trechos do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) que limitavam o acesso a armas de fogo.

QUESTÃO NÚMERO 50

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: O (STF) consolidou o entendimento de que as Guardas Municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e podem realizar prisões em flagrante. A atuação deve se restringir à proteção de bens e ao policiamento ostensivo e preventivo, respeitando as competências das polícias Militar e Civil.

QUESTÃO NÚMERO 57

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: Apenas o item II é verdadeiro. Todos os demais itens estão incorretos.



QUESTÃO NÚMERO 58

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: Lei 1.997/2015 Art. 16 É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 17 A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo Único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Daniel Barbosa da Silva



Coach na Coach de Concursos de 2015 à 2018. Atende carreiras Policiais e Tribunais (técnico e analista judiciário). Agente de Polícia PCDF. Aprovados nos concursos da PMDF, PRF, PCDF e MPU. Advogado de 2010 à 2014. Formação em Direito. Pós graduação em Direito Administrativo.

[Gran Cursos Online](https://www.grancursosonline.com.br)